



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.265/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência, fibromialgia, condições crônicas e atípicas no acesso ao Camarote da Acessibilidade durante os eventos culturais no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei assegura o acesso ao Camarote da Acessibilidade nos eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN ou em quaisquer outros eventos culturais ou não, realizados pela Prefeitura, que ofereçam Camarote da Acessibilidade, às pessoas com deficiência física, visual ou intelectual.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência: conforme definido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – Fibromialgia: síndrome caracterizada por dor muscular generalizada e sensibilidade em áreas específicas do corpo;

III – Condições crônicas e atípicas: condições de saúde que causem dificuldades significativas de locomoção, permanência ou atenção cognitiva; e

IV – Camarote da Acessibilidade: espaço adaptado para proporcionar conforto e segurança a pessoas com necessidades específicas durante eventos.

**Art. 3º.** Além das pessoas com deficiência referidas no art. 1º, esta Lei assegura o direito ao acesso ao Camarote da Acessibilidade às pessoas com fibromialgia, pessoas atípicas e outras condições crônicas que dificultem a locomoção, permanência ou atenção cognitiva.

**Art. 4º.** Será assegurado às pessoas beneficiárias desta Lei o direito a um acompanhante, que terá acesso ao Camarote da Acessibilidade para prestar o suporte necessário durante a participação nos eventos.

**Art. 5º.** O espaço ofertado será estruturado de forma a garantir conforto e segurança, atendendo às necessidades específicas dos beneficiários previstos nos artigos anteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** É assegurada a igualdade de tratamento e a não discriminação de todas as pessoas beneficiárias desta Lei, independentemente de sua condição de saúde, garantindo a todos os mesmos direitos de acesso e conforto nos eventos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva implementação, incluindo a fiscalização e monitoramento do cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B315-A145-7EC1-4DDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 26/11/2024 11:49:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B315-A145-7EC1-4DDD>

**LEI Nº 2.264/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a destinação de espaço gratuito em eventos organizados pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN para protetores independentes e ONGs de animais, a fim de divulgar seus trabalhos, realizar adoções e arrecadar doação de ração para cães e gatos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os eventos organizados pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão destinar um espaço específico para a participação de Organizações Não Governamentais (ONGs) e protetores independentes de animais.

Art. 2º O objetivo do espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais é permitir a divulgação de seu trabalho, a realização de doação de animais e a arrecadação de ração para cães e gatos.

Art. 3º O espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais deverá ser adequado e devidamente sinalizado, garantindo a visibilidade e acessibilidade para o público presente nos eventos.

Art. 4º As ONGs e protetores independentes de animais interessados em participar dos eventos deverão se inscrever previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, apresentando os documentos e informações necessários para comprovar a idoneidade e regularidade de suas atividades.

Art. 5º As despesas relacionadas à estrutura e organização do espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais serão de responsabilidade dos mesmos.

Art. 6º Os eventos organizados pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão ocorrer em conformidade com as normas de bem-estar animal, garantindo o respeito e cuidado aos animais presentes no evento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.265/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência, fibromialgia, condições crônicas e atípicas no acesso ao Camarote da Acessibilidade durante os eventos culturais no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o acesso ao Camarote da Acessibilidade nos eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN ou em quaisquer outros eventos culturais ou não, realizados pela Prefeitura, que ofereçam Camarote da Acessibilidade, às pessoas com deficiência física, visual ou intelectual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência: conforme definido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – Fibromialgia: síndrome caracterizada por dor muscular generalizada e sensibilidade em áreas específicas do corpo;

III – Condições crônicas e atípicas: condições de saúde que causem dificuldades significativas de locomoção, permanência ou atenção cognitiva; e

IV – Camarote da Acessibilidade: espaço adaptado para proporcionar conforto e segurança a pessoas com necessidades específicas durante eventos.

Art. 3º Além das pessoas com deficiência referidas no art. 1º, esta Lei assegura o direito ao acesso ao Camarote da Acessibilidade às pessoas com fibromialgia, pessoas atípicas e outras condições crônicas que dificultem a locomoção, permanência ou atenção cognitiva.

Art. 4º Será assegurado às pessoas beneficiárias desta Lei o direito a um acompanhante, que terá acesso ao Camarote da Acessibilidade para prestar o suporte necessário durante a participação nos eventos.

Art. 5º O espaço ofertado será estruturado de forma a garantir conforto e segurança, atendendo às necessidades específicas dos beneficiários previstos nos artigos anteriores.

Art. 6º É assegurada a igualdade de tratamento e a não discriminação de todas as pessoas beneficiárias desta Lei, independentemente de sua condição de saúde, garantindo a todos os mesmos direitos de acesso e conforto nos eventos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva implementação, incluindo a fiscalização e monitoramento do cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 986/2024 - GP, de 26 de novembro de 2024.**

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE BRITO, matrícula nº 5943, ocupante do cargo de Professora NI - J, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 083/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 987/2024 – GP, de 26 de novembro de 2024.**

Desliga servidor por falecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do município, em especial o inciso XI, do §1º do art. 69 e considerando o teor do Memorando Eletrônico nº 24.744/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do Serviço Público Municipal o servidor MANOEL VARELA NETO, matrícula nº 7370-1, Agente da Dengue, tendo em vista o seu falecimento em 07 de novembro de 2024, constante da Certidão Óbito nº 261.738.164-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 038/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, dia 09/12/2024 às 09h:01m, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica com autorização legal e competência para realização de serviços gráficos para a confecção de Carnês de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao ano de 2025. O edital e seus anexos encontram-se no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de NOVEMBRO de 2024.  
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA  
Agente de Contratação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 040/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, dia 11/12/2024 às 09h:01m, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática. O edital e seus anexos encontram-se no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de NOVEMBRO de 2024.  
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA  
Agente de Contratação